

Relações de intergeracionalidade e violência intrafamiliar contra a pessoa idosa: um estudo exploratório em Paraíso do Tocantins/TO

Intergenerational relationships and intrafamily violence against the elderly – an exploratory study in Paraíso do Tocantins/TO

Relaciones intergeneracionales y violencia intrafamiliar contra ancianos – un estudio exploratorio en Paraíso do Tocantins/TO

Valéria Santos da Mata¹

Cynthia Assis de Paula²

RESUMO

O presente artigo analisa os reflexos da intergeracionalidade e a violência intrafamiliar e tem como objetivo principal, conhecer, identificar e levantar dados sobre as violências mais recorrentes praticadas contra a pessoa idosa em Paraíso do Tocantins/TO. Examina a vulnerabilidade, as violências sofridas pelas pessoas idosas e o fluxo operacional entre os setores responsáveis. Para tanto, utiliza-se da pesquisa com abordagem qualitativa com uso de estudos bibliográficos e de pesquisa de campo, de caráter exploratório. Os dados foram coletados junto ao Sistema de Processos Judiciais e Extrajudiciais, Secretaria de Assistência Social do Município de Paraíso do Tocantins/TO, notadamente por meio do seu Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins. As considerações finais apontam para a necessidade de integração dos dados para resguardar o efetivo direito e proteção à pessoa idosa.

Palavras-chave: *Intergeracionalidade; Violência intrafamiliar; Vulnerabilidade; Fluxo operacional; Direito das pessoas idosas.*

ABSTRACT

1 (<https://orcid.org/0009-0008-8890-7948>) Pós-graduação lato sensu em Direito Processual: grandes transformações pela UNAMA – Universidade da Amazônia (2008). Graduada em Direito pela FAFICH-UNIRG (2001). Servidora do Ministério Público do Tocantins desde 2002. É Analista Ministerial Especialidade: Ciências Jurídicas, no Ministério Público do Estado do Tocantins desde 2008. valeriamata@mpto.mp.br.

2 (<http://lattes.cnpq.br/9852500605353535>) Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins, em parceria com a Escola da Magistratura do Tocantins (2015). Possui também pós – graduação lato sensu em Estado de Direito e Combate À Corrupção pela Escola Superior da Magistratura do Tocantins (2017). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Goiás (2002). É Promotora de Justiça no Estado do Tocantins desde 2010.

This article analyzes the reflections of intergenerationality and intrafamily violence and its main objective is to know, identify and collect data on the most recurrent violence practiced against the elderly in Paraíso do Tocantins/TO. It examines the vulnerability, the violence suffered by the elderly and the operational flow between the responsible sectors. For that, it uses research with a qualitative approach with the use of bibliographical studies and field research, of an exploratory nature. Data were collected from the System of Judicial and Extrajudicial Processes, Secretariat of Social Assistance of the Municipality of Paraíso do Tocantins/TO, notably through its Specialized Reference Center for Social Assistance (CREAS) and the Regional Hospital of Paraíso do Tocantins. The final considerations point to the need for data integration to safeguard the effective right and protection of the elderly.

Keywords: *Intergenerationality; Intrafamily violence; Vulnerability; Operational flow; Right of the elderly.*

RESUMEN

Este artículo analiza los reflejos de la intergeneracionalidad y la violencia intrafamiliar y tiene como principal objetivo conocer, identificar y recopilar datos sobre las violencias más recurrentes practicadas contra los ancianos en Paraíso do Tocantins/TO. Examina la vulnerabilidad, la violencia sufrida por los ancianos y el flujo operativo entre los sectores responsables. Para eso, utiliza investigaciones con enfoque cualitativo con el uso de estudios bibliográficos e investigaciones de campo, de carácter exploratorio. Los datos fueron recolectados del Sistema de Procesos Judiciales y Extrajudiciales, Secretaría de Asistencia Social del Municipio de Paraíso do Tocantins/TO, en particular a través de su Centro de Referencia Especializado de Asistencia Social (CREAS) y del Hospital Regional de Paraíso do Tocantins. Las consideraciones finales apuntan a la necesidad de integración de datos para salvaguardar el derecho efectivo y la protección de las personas mayores.

Palabras clave: *Intergeneracionalidad; Violencia intrafamiliar; Vulnerabilidad; Flujo operativo; Derecho de los mayores.*

Introdução

A família é considerada um grupo que tem um conjunto de regras, costumes e princípios que são específicos para um espaço, um momento e uma trajetória. A ideia de família surge sempre associada ao estabelecimento de laços, afeições e sentimentos no complexo entendimento do sistema familiar. Contudo, por tratar-se de um sistema aberto (BERLANFLFFY, 2008), ou seja, que interage e sofre influência de outros ambientes, como a escola, a igreja, a comunidade e outros subsistemas, a família pode se constituir como um elemento saudável para o idoso, ou ao contrário, repercutir a violência presente em nossa sociedade, reproduzindo-a em suas relações.

Não obstante o aumento da população idosa em todo o mundo, o tema da violência contra a pessoa idosa tem acompanhado o crescimento dessa população, gerando adoecimento físico, adoecimento psicológico, e mesmo a morte de idosos. Nesse sentido, as relações conflituosas desenvolvidas no ambiente familiar, aliadas a uma cultura hegemônica que considera a velhice como tempo de estagnação e inutilidade acabam por propiciar um ambiente de interações violentas para com os idosos (SILVA; DIAS, 2023).

A violência intrafamiliar tem se constituído como um problema de saúde pública, necessitando intervenções que possam contribuir para a mudança de comportamento e de pensamento para as relações interpessoais e intergeracionais (MELEIRO; BRITO; NASCIMENTO, 2020).

Em alguns lares, a violência é tão intensa que acaba se tornando uma tradição familiar, ou seja, os pais agredem os filhos e estes filhos, por sua vez, repetem o ciclo de violência com os seus descendentes, o que requer, por parte do Ministério Público e demais instituições do Estado e da sociedade, um olhar mais cuidadoso e crítico, com ações direcionadas para o núcleo familiar.

Com o intuito de apontar caminhos para a resolução dos impasses oriundos da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, neste artigo abordamos as seguintes formas de violência intrafamiliar: física, psicológica e financeira. Para dar conta desse tema, traz-se como conceito chave o de intergeracionalidade na saúde, com ênfase na atuação do poder público e na integração de sistema de dados de violência contra a pessoa idosa.

Por meio de estudo bibliográfico e de pesquisa de campo, de caráter exploratório, realizada junto à Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, a Secretaria de Assistência Social do Município de Paraíso do Tocantins, ao Hospital Regional de Paraíso do Tocantins, o presente trabalho realiza um mapeamento estatístico de dados extrajudiciais e judiciais acerca da violência contra a pessoa idosa (e-Proc) e analisa os dados obtidos junto às demais instituições que direta ou indiretamente lidam com a violação de direitos de pessoas idosas, tomando como locus privilegiado a cidade de Paraíso do Tocantins.

Destarte, o objetivo principal deste estudo é conhecer, identificar e levantar dados sobre as violências mais recorrentes praticadas contra pessoas idosas em Paraíso do Tocantins/TO, as consequências da violência sofrida em relação ao bem-estar da pessoa idosa e a prioridade desse público na intersectorialidade em sentido amplo, desde a atuação na repressão à conduta criminoso e a demora nos fluxos do processo de atendimento até a resolutividade do problema e da violência. Os dados analisados referem-se ao período compreendido entre janeiro de 2019 e dezembro de 2022.

Nas considerações finais, destacam-se, dentre outros, os desafios relacionados ao acesso às informações por parte pessoa idosa, difíceis de serem processadas em razão do envelhecimento humano, e a deficiência do Estado quanto ao trabalho integrado. Evidencia-se a necessidade dispensar esforços para que as pessoas idosas possam adquirir conhecimento e informações sobre seus direitos e os serviços a elas destinados, bem como para promover o acolhimento deste segmento pela sociedade, com o objetivo de fortalecer e preparar o mundo para as gerações futuras, notadamente, pelo convívio intergeracional saudável, buscando galgar meios efetivos para a proteção e por que não dizer, superação da vulnerabilidade, bem como das violências recorrentes, garantindo desta feita a efetividade da proteção integral da pessoa idosa.

1. Aspectos teóricos e normativos para enfrentamento da violência e garantia dos direitos dos idosos

Os direitos das pessoas idosas estão inscritos no contexto mais amplo dos direitos humanos. Todavia, como são recorrentes os casos de violação de direitos de determinados grupos humanos, assim como as atitudes discriminatórias em relação a tais grupos, a elaboração de documentos normativos que garantam a promoção, a proteção e a defesa dos direitos de determinada “categoria” de indivíduos vem sendo cada vez mais necessária (MELEIRO; BRITO; NASCIMENTO, 2020).

Em se tratando de pessoas idosas, esses marcos normativos se tornaram ainda mais relevantes diante da crescente longevidade que vem sendo observada nas últimas décadas. A busca pela preservação do direito das pessoas idosas resultou em um marco normativo bastante expressivo. Destacam-se, conforme preleciona Braga (2011): Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração de Estocolmo (1972), a Declaração da Filadélfia (1944), a Carta da Organização dos Estados Americanos (1948), a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, a Carta Internacional Americana de Garantias Sociais, as Convenções 26, 36 e 37 da OIT e a Recomendação 67 da OIT.

O primeiro marco de referência na promoção dos direitos humanos foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral da ONU, em 10 de dezembro de 1948, assinada e ratificada pelo Brasil. Apesar de não ter força impositiva, passou a tratar as pessoas como seres humanos, garantindo a proteção universal dos seus direitos.

Se nos idos de 1948 teve início o amadurecimento sobre os meandros do envelhecimento da população mundial, somente quase meio século depois, já no ano de 1982, quando realizou-se, em Viena, a Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, foi firmado o compromisso de se criar uma agenda internacional para a implementação de políticas públicas de efetiva proteção à pessoa idosa.

Em cumprimento a agenda internacional, no ano de 2002, em Madri, firmou-se o primeiro plano de ação confeccionado pela comunidade internacional visando proteger as populações idosas, com o intuito de aperfeiçoar as ações previamente discriminadas no ano de 1982. Tal documento visava garantir às pessoas o direito de envelhecer como um dos direitos fundamentais, focando em três pontos: o desenvolvimento das pessoas idosas, a garantia de saúde e qualidade de vida na velhice, aliados a ambientes adequados e de acordo com as necessidades decorrentes do envelhecimento.

Dando seguimento à agenda internacional, foi realizada a III Conferência Regional Intergovernamental, no ano de 2012, ocasião em que restou elaborada e aprovada a Carta de São José sobre os direitos da pessoa idosa da América Latina e do Caribe, intitulada Carta de São José, resultando no avanço dos direitos da pessoa idosa.

Em 2015 foi aprovada a Convenção Interamericana sobre os Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no decorrer da XLV Assembleia Geral da OEA, sendo o primeiro documento

internacional impositivo e obrigatório. Após tal instrumento jurídico, as pessoas idosas passaram a ser reconhecidas como sujeitos de direitos. Apesar de o Brasil ter assinado tal documento, não o ratificou naquela ocasião. Buscou-se expressamente a prevenção, a punição e erradicação de práticas abusivas em relação às pessoas idosas, fortalecendo em todas as searas a garantia de tratamento adequado e prioritário à população idosa.

Ainda na busca sobre a evolução e proteção dos direitos da pessoa idosa, a Assembleia Geral da ONU reconheceu o período compreendido entre 2021 e 2030 como sendo a Década do Envelhecimento Saudável e, em razão disso, convocou a Organização Mundial da Saúde (OMS) para capitanear a sua implementação em colaboração com os demais atores, governos, organizações e a sociedade civil como um todo.

Esta breve contextualização sobre alguns marcos normativos internacionais permite vislumbrar um reconhecimento no cenário internacional das questões afetas aos idosos, dando ênfase à imprescindibilidade de políticas públicas no tocante à capacitação, independência e efetiva participação da pessoa idosa nas searas social e intrafamiliar.

No cenário nacional, iniciou-se maior proteção aos Direitos Sociais através da Carta Magna de 1988, que em seus artigos 229 e 230, trouxe parâmetros norteadores de cuidados recíprocos no seio familiar.

Os fundamentos constitucionais para resguardar o direito das pessoas idosas, no Brasil, extraem-se do princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e 230, *in verbis*: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

A Lei n. 8.842/1994, que estabeleceu a política nacional do idoso, reconheceu como idosa a pessoa com idade mínima de 60 anos e instituiu ações e diretrizes para as áreas da promoção e assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência social, habitação e urbanismo, justiça, cultura e esporte. Também criou o Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos (CNDI), buscando coibir qualquer tipo de violência ou negligência em desfavor da pessoa idosa.

Avançou-se com a promulgação da Lei Federal n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), marco importantíssimo e inovador no direito, por tratar-se de ação afirmativa de ampliação do sistema protetivo do idoso, vindo ao encontro da implementação das ações e gestões governamentais outrora delineadas.

O referido Estatuto, alterado pela Lei n. 14.423/2022, deu abrangência protetiva, conforme previsto em seu artigo 1º: “É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos” (BRASIL, 2003).

Ainda do artigo 3º, § 1º, do referido Estatuto extrai-se que:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao

respeito e à convivência familiar e comunitária. § 1º - A garantia de prioridade compreende: II: preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas (BRASIL, 2003).

Dispõe também o artigo 4º, § 1º, do Estatuto da Pessoa Idosa que:

Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. § 1º - É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa (BRASIL, 2003).

Além disso, o próprio Estatuto da Pessoa Idosa, do artigo 93 ao 113, passou a legislar sobre crimes contra pessoas idosas, elencando ações e omissões consideradas como delito, dentre os quais se citam:

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano

§ 1º. Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º. A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

3º. Não constitui crime a negativa de crédito motivada por superendividamento do idoso.

[...]

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, **quando obrigado a fazê-lo**, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e

1º. Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

2º. Se resulta a morte:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

[...]

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

[...]

Art. 105. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso:

Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos.

[...]

Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro).

[...]

Art. 107. Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco).

[...]

Art. 108. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos (BRASIL, 2003, grifo nosso).

No ano de 2011, foi publicada a Lei n. 12.461/11, que tornou obrigatória a notificação por parte dos profissionais da saúde e os demais atores que atuam na rede de proteção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, dando inclusive maior ênfase à atuação do Ministério Público, com o intuito de resguardar o direito da pessoa idosa que possuir seus direitos violados.

Todos esses documentos mostram uma tendência programática que leva em consideração uma condição peculiar do mundo – o envelhecimento. Cada um de nós é candidato potencial, pelo menos em termos estatísticos, ou já integra as fileiras da população idosa (BRITO, 2018).

2. A intergeracionalidade e a violência intrafamiliar praticada contra a pessoa idosa

Ainda que os marcos normativos tenham ganhado relevância cada vez maior, repercutindo na elaboração das políticas protetivas de defesa dos direitos de pessoas idosas, a violência praticada com esse grupo populacional também se revela de forma brutal em estudos e pesquisas sobre a violência contra idosos, especialmente no âmbito da família.

Um das maiores dificuldades é analisar o perfil do agressor e da pessoa que possui seus direitos violados, acrescentando-se o liame familiar e a intergeracionalidade. A ocorrência de violência demonstra que o agressor que sofreu agressões e violência no passado tende a repeti-la nos seus relacionamentos familiares através da retroalimentação negativa, possivelmente como uma forma de restabelecer a homeostase familiar (BERTALANFFY, 2008).

Ademais, a situação periclitante no tocante ao convívio intrafamiliar resulta, na verdade, na sobrecarga da pessoa idosa, em todas as searas, vez que em razão da nova conjuntura familiar, se vê assoberbada de cuidados com os filhos, netos, além da dependência financeira e emocional. Uma verdadeira inversão de papéis e de valores, o que não garante uma velhice bem-sucedida e equilibrada em todos os sentidos (MELEIRO; BRITO; NASCIMENTO, 2020).

Deve-se ressaltar a necessidade de integração entre o Poder Público, os familiares e a sociedade, no sentido de atuarem, de forma perspicaz, no combate às várias formas de violência que vêm sofrendo as pessoas idosas, sobretudo, no tocante à violência financeira, gatilho inicial para as demais violências psicológicas e físicas, consoante menciona Braga (2011):

Se o idoso é chefe de família, isto é um sinal de que sua família é formada por desempregados e pessoas adultas hipossuficientes. Esta relação de codependência não é benéfica. Ela força um convívio que deveria ser voluntário e muitas vezes força até a coabitação, de forma que o idoso precisa receber em sua moradia famílias das gerações descendentes, o que faz surgir uma série de conflitos intergeracionais. A preservação do espaço do idoso é um importante elemento para a preservação de sua autonomia e dignidade (BRAGA, 2011, p.26).

No âmbito deste trabalho tomamos do documento “Política Nacional de Redução de Acidentes e Violências”, do Ministério da Saúde (BRASIL, 2005), a classificação e conceituação das violências praticadas contra os idosos, no âmbito das relações intrafamiliares, a saber: abuso físico, maus-tratos físicos ou violência física; abuso psicológico, violência psicológica ou maus-tratos psicológicos, que podem ser compreendidos por agressões verbais; abuso ou violência sexual; abandono, negligência; abuso financeiro ou econômico; autonegligência.

Ainda segundo esse documento:

Embora não se disponha de dados estatísticos sobre incidência e prevalência, sabe-se, a partir de estudos realizados em outros países, sobretudo nos Estados Unidos, Canadá e Inglaterra (Pillemer & Wolf, 1988; Podnieks, 1989; Ogg and Bennett, 1992) que a violência contra os idosos existe e manifesta-se sob diferentes formas: abuso físico, psicológico, sexual, abandono e negligência. Some-se a essas formas de violência, o abuso financeiro e a auto-negligência. Cabe ressaltar que a negligência, conceituada como a recusa, omissão ou fracasso por parte do responsável pelo idoso, é uma forma de violência presente tanto em nível doméstico quanto institucional, levando muitas vezes ao comprometimento físico, emocional e social, gerando, em decorrência, aumento dos índices de morbidade e mortalidade (BRASIL, 2005, p. 22).

Em termos de vulnerabilidade, o risco de violência intrafamiliar contra os idosos torna-se ainda maior quando o agressor é seu dependente econômico ou quando o cuidador é usuário de álcool ou drogas ou se encontra em elevado grau de estresse na vida cotidiana. Se o idoso for dependente físico ou mental, apresentar déficits cognitivos ou alterações de sono, incontinência ou outras dificuldades que careçam de cuidados intensivos, o risco de violência torna-se ainda mais premente (BRASIL, 2005).

Depreende-se, desta forma, que a questão da violência contra a pessoa idosa exige ações articuladas de promoção e adoção de comportamentos e de ambientes mais seguros e saudáveis para esta população, desenvolvimento de estudos e pesquisas, capacitação de pessoas e especialmente articulação intersetorial, vez que as questões que perpassam a violação dos direitos humanos das pessoas idosas têm raízes culturais, históricas, econômicas e sociais que exigem um olhar amplo sobre o tema.

3. A violência contra a pessoa idosa em Paraíso do Tocantins – primeiras aproximações

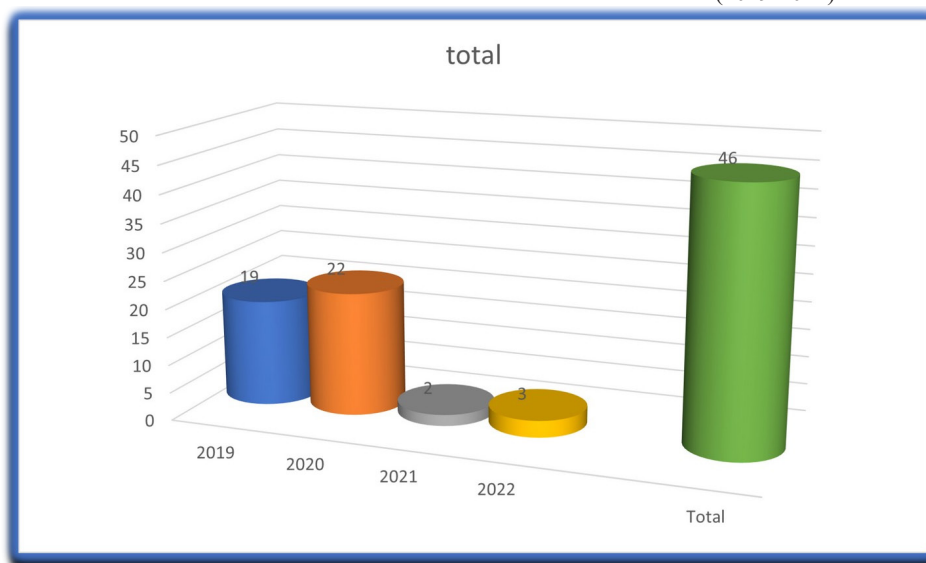
Para levantar a violência contra a pessoa idosa, realizou-se uma pesquisa, seguindo a taxonomia do CNJ, do número de feitos vinculados à 1ª Vara Criminal de Paraíso, registrados no banco de dados do sistema e-Proc, no período de janeiro de 2019 e dezembro de 2022, pelos seguintes assuntos: Crime/Contravenção contra Idoso, Direito Penal; Crimes Previstos no Estatuto do Idoso; Estatuto do Idoso, Previstos na Legislação Extravagante;

Estelionato contra Idoso, Crimes contra o Patrimônio, Direito Penal; Idoso, Benefício Assistencial.

Os dados de tal pesquisa foram levantados junto à Delegacia de Polícia, Poder Judiciário e Ministério Público. Inicialmente, procurou-se o delegado titular da Delegacia de Vulneráveis de Paraíso do Tocantins/TO (DEAMV), que confeccionou e forneceu uma planilha de Excel, a partir dos registros do e-Proc e do sistema interno PPe/Sinespe (Sistema Nacional de Informação de Segurança Pública).

O total de casos de violência contra pessoas idosas registrados na Delegacia de Vulneráveis de Paraíso do Tocantins, entre janeiro de 2019 e dezembro de 2022, foi de 46 vítimas.

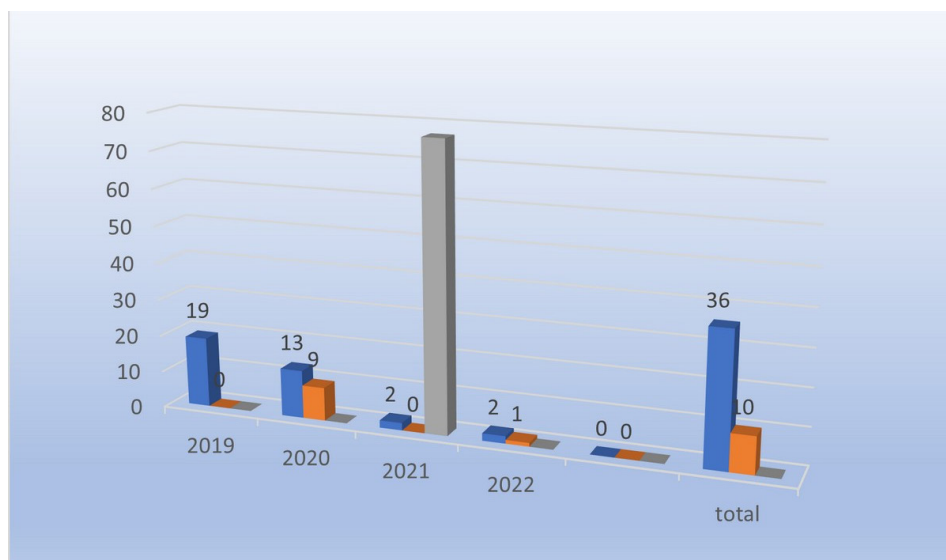
GRÁFICO 1 – REGISTROS DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE VULNERÁVEIS – DEAMV (2019-2022)



Fonte: Delegacia de Polícia de Vulneráveis de Paraíso/TO, elaborado pela autora

Dentre as vítimas, constatou-se que 36 eram do gênero feminino e dez do gênero masculino, com faixa etária entre 60 a 96 anos.

GRÁFICO 2 – PERFIL DOS IDOSOS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA



Fonte: Delegacia de Polícia de Vulneráveis de Paraíso/TO, elaborado pela autora

Dentre os registros, constam vários tipos de delitos, quais sejam: lesão corporal (artigo 129, § 9º, do Código Penal com a incidência da Lei n.º 11.340/2003), deixar de prestar assistência à pessoa idosa (artigo 97 da Lei n.º 10.741/2003), maus-tratos e expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, da pessoa idosa (artigo 99 da Lei n. 10.741/2003), apropriar-se de bens ou rendimento do idoso (artigo 102 da Lei n. 10.741/2003), coagir a pessoa idosa a doar, contratar, testar ou outorgar procuração (artigo 107 da Lei n. 10.741/2003), abandono de incapaz se a vítima é maior de 60 anos (artigo 133, § 3º, inciso III, do Código Penal, c/c o artigo 97 da Lei n. 10.741/2003).

No âmbito do Poder Judiciário, foi realizada uma pesquisa junto à Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos, da Assessoria de Estatística do Poder Judiciário (COGES).

Da análise dos dados apresentados pela COGES, constatou-se que entre anos de 2019 e 2022, foram distribuídos 41 processos, dos quais 14 foram julgados e 22 baixados, consoante tabela abaixo³:

TABELA 1 - CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS (2019-2022)

Resumo estatístico referente a crimes de violência contra pessoa idosa, na Comarca de Paraíso do Tocantins

	2019	2020	2021	2022
Distribuídos	13	11	7	10
Julgados	1	2	5	6
Baixados	3	5	4	10

Fonte: Sistema e-Proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: As informações foram obtidas com base nos Assuntos:

- *Crime/Contravenção contra Idoso
- *Crimes Previstos no Estatuto do Idoso
- *Estatuto do Idoso
- *Estelionato contra Idoso
- *Idoso
- *Pessoa Idosa

Fonte: Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos -TJ/TO

Contemporaneamente, a pesquisa feita por meio de consulta ao Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico (SSPE) do Ministério Público do Tocantins revelou o registro de crimes em número inferior à metade dos contabilizados pela COGES, especificando-se os feitos a seguir:

Em 2019: dois termos circunstanciados (e-Proc n. 0007733- 81.2019.827.2731 - perturbação do sossego e e-Proc 0007797-91.2019.827.2731 - artigo 99, da Lei n. 10741/2003).

³ Nota-se a diferença de cinco processos entre os distribuídos e a soma dos julgados e baixados, em razão da impossibilidade de aferir se os que foram distribuídos durante tal período foram baixados ou se estão em andamento.

Em 2020: um termo circunstanciado (e-Proc n.0004256- 16.2020.827.2731 - artigo 96, § 1º, da Lei n. 10741/2003 - Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade) e **uma ação penal** (e-Proc n. 0005872- 26.2020.827.2731 - artigo 99, da Lei n. 10741/2003 - Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, da pessoa idosa, submetendo-a a condições desumanas ou degradantes ou privando-a de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequada).

Em 2021: um termo circunstanciado (e-Proc n. 0002474- 37.2021.827.2731 - artigo 102, da Lei n. 10.741/2003 - Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade, **um inquérito policial**, e-Proc n. 0003911- 16.2021.827.2731 - artigo 102, da Lei n. 10.741/2003 e **três ações penais**: e-Proc n. 0003292-86.2021.827.2731 - artigo 99, da Lei n. 10741/2003; e-Proc n. 0003473- 87.2021.827.2731 - artigo 121, §§ 3º e 4º, c.c o artigo 61, “h”, do CP - homicídio culposo praticado contra idoso e-Proc n. 0004293-09.2021.827.2731 - artigo 129 § 9º, do Código Penal – lesão corporal.

Em 2022: três inquéritos policiais: e-Proc n. 0001731-90.2022.827.2731 - artigo 97 da Lei n. 10.741/2003 - Deixar de prestar assistência à pessoa idosa, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública; e-Proc n. 0001811-54.2022.827.2731 - artigo 102 da Lei n. 10.741/2003.

Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade; e-Proc n. 0003751-54.2022.827.2731 - artigo 168, caput, do CP, c/c o artigo 102 da Lei n. 10.741/2003; **três ações penais**: e-Proc n. 0000672-67.2022.827.2731 - artigo 102 da Lei n. 10.741/2003; e-Proc n. 0002114-68.2022.827.2731 - artigo 102 da Lei n. 10.741/2003; e-Proc n. 0005150-21.2022.827.2731 - artigo 129 § 9º, c.c o artigo 147, do Código Penal e artigo 99 da Lei n. 10.741/2003.

Extraí-se, de tais indicadores, a existência de baixo índice de registros de casos de violência contra a pessoa idosa na comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Fator interessante, notadamente, pela dificuldade em denunciar o agressor, porquanto em sua maioria, é um familiar ou alguém muito próximo à vítima da violência, o que inibe qualquer tipo denúncia, além da falta de política pública eficiente para resguardar os direitos das pessoas idosas, garantidos por lei.

Somado a isso, do confronto do número de registros obtidos pelo banco de dados do sistema e-Proc, constatou-se divergência dos números fornecidos pela Delegacia de Polícia, pela COGES - TJ/TO e pelo suporte dos sistemas de processo eletrônico – SSPE, o que merece atenção institucional a ensejar uma pesquisa mais específica acerca das causas de tal divergência.

Outra coleta de dados, realizada junto à equipe da Secretaria de Assistência Social de Paraíso do Tocantins/TO, permitiu constatar que no mês de novembro de 2022, 717 pessoas idosas eram beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC, cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico.

Atualmente, o valor do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é a garantia de um salário-mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. Se consideramos as pesquisas que informam que parcela significativa das pessoas idosas são provedoras de suas famílias (SANTOS, BARROS e MENDONÇA, 1999; COTRIN, 2006), percebe-se que as políticas públicas implantadas ainda deixam a desejar, porquanto o valor do benefício de prestação continuada não garante o direito a uma existência digna, sobretudo, quando as pessoas idosas são os provedores de sua prole, apesar da idade avançada.

Ainda com o objetivo de traçar um panorama da violência contra idosos em Paraíso do Tocantins, um levantamento de dados realizado junto ao Hospital Regional de Paraíso, relativo aos anos de 2019 a 2022, constatou a existência de apenas cinco registros de violência contra a pessoa idosa atendida na referida unidade hospitalar, sendo que dentre tais registros apenas três vítimas residiam em Paraíso. Os dados obtidos mostraram que os atendimentos foram registrados como tentativa de roubo, roubo e agressão física, tentativa de suicídio, no Sistema de Informação de Agravos e Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde.

Considerando a necessidade de avaliar a proteção das pessoas idosas que possuem direitos violados, no atendimento pela rede de proteção, no âmbito deste estudo foram analisados três casos, que tramitam no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Paraíso do Tocantins e são acompanhados pelo Ministério Público do Tocantins na seara cível. Vejamos.

CASO 1:

P. C da S, 92 anos, inserida no CREAS em 08/07/2022, que ainda segue acompanhada pela rede, reside com o filho e três bisnetos. Possui renda de R\$

2. 604,00 (aposentadoria e pensão por morte do esposo). O filho de P. trabalha, esporadicamente, como pintor, mas as despesas são custeadas pela senhora P, que faz uso de medicamentos, fralda geriátrica e necessita de cuidados especiais. Residência suja, ambiente hostil, muitas acusações e divergências familiares no tocante aos cuidados com a senhora P.

CASO 2:

T. G. da S. (falecida em 23/12/2020), genitora de S.G. da S. e P. P. da S. A família foi inserida no CREAS em 16/07/2020, após o recebimento de uma demanda enviada pelo Ministério Público do Tocantins e permanecem sendo acompanhados pela rede.

S.G. da S. era a cuidadora de **T. G. da S.** e **P. P. da S.** (deficiente mental).

T. G. da S., antes de falecer residia com o filho **P.S.G.** da S. que ofendeu a integridade física da genitora, o que resultou no oferecimento de denúncia (e- Proc n. 0004293-09.2021.827.2731), bem como a aplicação de medidas protetivas de urgência (e-Proc n. 0002702-46.2020.827.2731)

S.G. da S. reside atualmente com **P. P. da S.** (deficiente mental), que faz uso de remédio controlado e usa fralda geriátrica. Sobrevivem de um salário mínimo, vivem em situação de vulnerabilidade e são acompanhados pelo CRAS do Setor Pouso Alegre, pela equipe do CAPS e pelo CREAS.

Caso 3:

J. B. C. 84 anos, reside atualmente em uma casa de acolhimento. A equipe do CRAS - Pouso Alegre acompanhou todo o processo até a inclusão de **J. B. C** na casa de acolhimento. Saúde debilitada em razão da mudança do estilo de vida, rotina e a morte do filho [...], que foi condenado na AP n. 0005872- 26.2020.827.2731/Inquérito Policial n. 0002617-60.2020.827.2731.

De todos os registros consultados, vislumbra-se que as vítimas possuem vínculo familiar com os agressores. Constata-se que, em apenas um deles, a autora era a cuidadora da vítima de 90 anos de idade e, dentre os vários delitos por ela praticados, submeteu a idosa a condições desumanas ou degradantes, privando-a de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigada a fazê-lo. Apurou-se que, nas circunstâncias de tempo e local acima indicados, a cuidadora trancou a vítima dentro da residência, por um dia. Ato contínuo, a irmã da cuidadora recebeu uma ligação anônima informando que a vítima estava trancada na residência sozinha, para onde se dirigiu e, com a ajuda de um chaveiro, livrou-a da violência (e-Proc n. IP 0002257-57.2022.827.2731/AP 0005150-21.2022.827.2731).

A título de exemplificação da violência contra o idoso que é levada a apuração pelo Poder Judiciário, apresenta-se resumo de ações penais indicadas pelo SSPE, cita-se:

1- Ação Penal n. 0002114-68.2022.827.2731/Inquérito Policial n. 0000253- 47.2022.827.2731, verifica-se que a própria filha de um casal de idosos, apropriou-se da importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) de propriedade de seus genitores, sendo R\$ 9.000,00 (nove mil reais) de sua genitora e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de seu genitor, valores esses provenientes de empréstimos feitos pelas vítimas para tratamento de saúde. Tais valores foram repassados para a conta pessoal da filha.

2 - Ação Penal n. 0004293-09.2021.827.2731/Inquérito Policial n. 0007182- 67.2020.827.2731, vislumbra-se que o filho, prevalecendo-se das relações domésticas de coabitação ou de hospitalidade, ofendeu a integridade e a saúde corporal de sua genitora idosa;

3- Ação Penal n. 0003292-86.2021.827.2731/Inquérito Policial n. 0000275- 42.2021.827.2731, consta que o irmão, também idoso, em diversas ocasiões, expôs a perigo a integridade e a saúde, física e psíquica, das irmãs, pessoas idosas submetendo-as a condições desumanas, degradantes e privando-as de alimentos e cuidados indispensáveis, as quais são irmãs do indiciado. Segundo consta, as idosas, após a morte dos pais, ficaram sob a responsabilidade e cuidados do indiciado, seu irmão. Consta, outrossim, que apropriou-se e desviou pensão e rendimentos das idosas, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade.

4- Ação Penal n. 0005872-26.2020.827.2731/Inquérito Policial n. 0002617- 60.2020.827.2731, consta que o filho no contexto de violência doméstica e familiar contra mulher, de forma livre e consciente, expôs em perigo a integridade física de sua genitora de 83 (oitenta e três) anos de idade, submetendo-a a condições desumanas e privando-a de cuidados indispensáveis e de alimentação, quando era obrigado a fazê-lo. Apurou-se que, nas circunstâncias de tempo e lugar acima indicadas, o filho também expulsou a cuidadora de sua genitora da residência, deixando a vítima, sua própria mãe, sem alimentação adequada e cuidados imprescindíveis a sua saúde, inclusive deixando de ministrar medicamentos e de levar a vítima a consulta médica. Foi proferida sentença condenatória. O agressor veio a óbito.

Diante das diversas situações apresentadas e dados levantados, tem-se por necessária a articulação e efetiva integração de todos os atores sociais e estatais na atuação da rede de proteção, de modo a coibir esses diversos tipos de violência praticadas contra pessoas idosas, para acompanhar-lhes e garantir-lhes tratamento prioritário.

Considerações finais

No decorrer da pesquisa, buscou-se compreender os aspectos intergeracionais familiares e como a rede de proteção tem atuado de forma a percorrer o fluxo no atendimento às denúncias das diversas formas de violência contra a pessoa idosa.

Observou-se, nos casos estudados e dados levantados, que a violação dos direitos das pessoas idosas, em sua grande maioria, relaciona-se a aspectos das relações intergeracionais e intrafamiliares, afetando sobremaneira a dignidade, segurança, saúde física e mental dos idosos.

É possível afirmar que a existência de leis para resguardar os direitos da pessoa idosa nem sempre é suficiente para a proteção da sua dignidade como pessoa humana, princípio constitucional inserto na CRFB, no artigo 1º, inciso III.

Um dos maiores obstáculos que se observa está no processo de conhecimento/reconhecimento, pela própria pessoa idosa, das situações que ferem seus direitos e integridade, especialmente quando estas ocorrem no meio intrafamiliar.

Tem-se por necessária a execução de políticas públicas para a redução da criminalidade contra a pessoa idosa, bem como a sua efetiva integração em seu núcleo familiar e na sociedade como um todo.

Some-se a isso a melhoria dos processos de gestão e governança para estabelecer diretrizes necessárias para o melhor acolhimento à pessoa idosa e a efetividade do que preconiza a Política Nacional do Idoso e os demais marcos normativos relacionados ao tema.

Segundo estimativas, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, até 2050, a população brasileira com idade superior a 60 anos chegará a 2 bilhões de pessoas. O Brasil estará em quinto lugar em relação aos dados mundiais.

O envelhecimento da população é inevitável e em razão da imprevisibilidade e extensão da mudança, acrescidas da dificuldade em enfrentar os desafios frequentes, aliadas às informações difíceis de serem processadas em razão do envelhecimento humano, não

há outra saída senão envidar esforços para que as pessoas idosas adquiram conhecimento e acolhimento para se fortalecerem e prepararem o mundo para as gerações futuras.

É salutar asseverar, outrossim, a dificuldade do poder público em acompanhar a evolução da demanda das pessoas idosas e a efetiva resposta social no sentido de dar efetividade a esse conjunto normativo que se vincula à proteção dos direitos da pessoa idosa no Brasil.

Uma possível solução para garantir proteção à população idosa seria organizar e combinar bancos de dados para disponibilizá-los rapidamente, de modo a simplificar o acesso às informações referentes às pessoas idosas, de maneira prioritária, o que ajuda na elaboração de políticas públicas adequadas à realidade do município de Paraíso do Tocantins/TO, notadamente, pela escala nos degraus da violência: violência financeira caminha para as violências psicológicas e físicas.

Referências

BARROS, Ricardo P. de; MENDONÇA, Rosane; SANTOS, Daniel. **Incidência e natureza da pobreza entre idosos no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 1999. (Textos para Discussão, n. 686).

BERTALANFFY, L **Teoria geral dos sistemas: fundamentos, desenvolvimento e aplicações**. Petrópolis, RJ: Vozes. 2008.

BRAGA, P. M. **Curso de Direito do Idoso**. 2021. Disponível em: <<https://mpto.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522480142/>>, p. 24, 25, 95 e 96. Acesso em: 5 jan. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal da República do Brasil**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 5 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. **Política nacional de redução da morbimortalidade por acidentes e violências**: Portaria MS/GM n. 737 de 16/5/01, publicada no DOU n. 96 seção 1E de 18/5/01 (2a ed.) Brasília, DF: Ministério da Saúde.

BRASIL. **Estatuto da Pessoa Idosa**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm>. Acesso em: 5 jan. 2023.

BRITO, D. **Aumento da população de idosos traz desafios no acesso à Justiça**. 2018. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-10/aumento-da-populacao-de-idosos-traz-desafios-no-acesso-justica>>. Acesso em: 5 jan. 2023.

COSTA, Amanda Pereira da; OSÓRIO, Neila Barbosa Osório. **A integracionalidade na Universidade da Maturidade** – Palmas – Tocantins. Revista Humanidades e Inovação. Unitins. V. 8.n. 42. Palmas. 2021.

COUTRIM, Rosa Maria da Exaltação. **Idosos Trabalhadores: perdas e ganhos nas relações intergeracionais.** Revista Sociedade e Estado, Brasília, v. 21, n. 2, p. 367-390, maio/ago. 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/rD4dFxQDztkJPYn3n7b839r/?format=pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2023.

MELEIRO, Maria Luiza de A.; BRITO, Kennya Marcia dos Santos Mota; NASCIMENTO, Izaura Rodrigues. **Marcos legais e políticas públicas para idosos no Brasil e Amazonas.** Revista Kírrós-Gerontologia. São Paulo-SP: FAFHS/NEPE/PUC-SP. 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/VWnZRkqdx7dmL5rbt8GJXH/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

SILVA, Cirlene Francisca Sales; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. **Violência Contra Idosos na Família: motivações, sentimentos e necessidades do agressor.** Psicologia: Ciência e Profissão. Jul/Set. 2026. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/VwnZRkqdx7dmL5rbt8GJXH/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

ZUCCO, Maria Joana Barni. **Direitos da Pessoa Idosa: Marcos protetivos internacionais, nacionais, estaduais e municipais.** Associação Nacional de Gerontologia de Santa Catarina. Disponível em: <<https://angsc.org.br/direitos-da-pessoa-idosa-marcos-protetivos-internacionais-nacionais-estaduais-e-municipais/>>. Acesso em: 25 abr. 2023.